



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 027-L, DE 04/06/2020 AUTÓGRAFO Nº 5.131 de 29/06/2020

LEI nº

(De autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias – PSDB)

Institui o Festival Cultural Mário de Andrade de Literatura, Leitura e Produção de Textos da Cidade de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Festival Cultural Mário de Andrade de Literatura, Leitura e Produção de Textos da Cidade de São Roque.

§ 1º O Festival será realizado no primeiro semestre de cada ano letivo escolar.

§ 2º Poderá participar do Festival cada uma das unidades interessadas da rede pública e particular de ensino.

Art. 2º O Festival ora instituído receberá trabalhos de discentes que versem sobre gêneros literários de poesia, conto e crônica.

Parágrafo único. A seleção dos trabalhos do Festival se realizará a partir das tarefas realizadas durante o semestre que versem sobre os gêneros literários definidos no *caput*.

Art. 3º Ao final do Festival, serão escolhidos os 5 (cinco) melhores trabalhos apresentados por cada gênero literário.

Parágrafo único. Os trabalhos vencedores serão divulgados no Município por diversos meios, tais como:

- I. sites;
- II. jornais;
- III. diários oficiais;
- IV. redes sociais.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 18ª Sessão Ordinária, de 29 de junho de 2020.

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

Presidente

JULIO ANTONIO MARIANO

1º Vice-Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

2º Vice-Presidente

ETELVINO NOGUEIRA

1º Secretário

ALACIR RAYSEL

2º Secretário